



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2580/91

(Altera a Lei nº 2.244, de 09 de maio de 1.988).

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º. O "caput" do artigo 9º, da Lei nº 2.244, de 09 de maio de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 9º. Declarada vencedora, a empresa interessada fica obrigada à implantação do seu complexo industrial segundo um cronograma mínimo que deverá obedecer às seguintes fa

I - início das obras em prazo não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da outorga da imissão na posse do lote ;

II - ocupar, no mínimo, 10% (dez por cento) da área útil do imóvel, com edificações para fins industriais, em, no máximo, 02 (dois) anos a contar do término do prazo previsto no item anterior."

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aditar os contratos de compromisso de venda e compra dos lotes industriais, firmados com as empresas vencedoras das licitações realizadas, para o fim de estabelecer os prazos de início e conclusão das obras de implantação, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

cont...



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. da Lei nº 2580/91

Artigo 3º. Ao artigo 9º da Lei nº 2.244, de 09 de maio de 1.988, fica acrescentado o seguinte parágrafo 2º, com a renumeração do parágrafo único, que passa a ser o primeiro :

"Parágrafo 2º. As empresas vencedoras, uma vez firmados os contratos de compromisso de venda e compra, poderão ceder ou prometer ceder os direitos daí decorrentes a outra empresa, a título gratuito ou oneroso, com prévia autorização e posterior anuência da municipalidade, desde que a adquirente, atendendo a todas as exigências desta lei, se sub-rogue em todas as obrigações assumidas pela primeira, no procedimento licitatório, na forma de sua respectiva proposta, e no contrato objeto da cessão ou promessa de cessão. "

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de novembro de 1.991.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JORGE ROMANOS

Secretário Municipal de Administração